

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA
DO CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, EPE

Artigo 1º

(Natureza e atribuição)

A Comissão de Ética do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE, adiante designada abreviadamente por CE, é um órgão de apoio técnico do Centro Hospitalar, dotado de autonomia técnica e que tem por atribuição contribuir para a observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas, protegendo e garantindo a dignidade e integridade humanas.

Artigo 2º

(Composição)

A CE é constituída por sete membros, designados de entre médicos, enfermeiros, farmacêuticos, juristas, teólogos, psicólogos, sociólogos ou profissionais de outras áreas das ciências sociais e humanas.

Artigo 3º

(Nomeação)

Os membros da CE são nomeados pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar por proposta do Director Clínico.

Artigo 4º

(Duração do mandato)

O mandato dos membros da CE tem a duração de três anos, podendo ser renovado, uma ou mais vezes, por idênticos períodos.

Artigo 5º

(Direcção)

A CE funciona sob a direcção de um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos nomeados nos termos do artigo 3º.

Artigo 6º

(Competência)

Compete nomeadamente à CE:

- a) Zelar, no âmbito do funcionamento do Centro Hospitalar, pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas;
- b) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio das actividades do Centro Hospitalar;
- c) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica, nomeadamente os que se refiram a ensaios de diagnóstico ou terapêutica e técnicas experimentais que envolvam seres humanos e seus produtos biológicos, celebrados no âmbito do Centro Hospitalar;
- d) Emitir parecer sobre os pedidos de autorização para a realização de ensaios clínicos no Centro Hospitalar e exercer as demais competências previstas no nº 7 do artº 18º da Lei nº 46/2004, de 19 de Agosto, quando para tal designada pela Comissão de Ética para a Investigação Clínica;
- e) Reconhecer a qualificação científica adequada para a realização de ensaios clínicos, relativamente a médicos do Centro Hospitalar;
- f) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros textos, entre os colaboradores do Centro Hospitalar;
- g) Elaborar e enviar ao Conselho de Administração, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório de actividades referente ao ano anterior.

Artigo 7º
(Funcionamento)

1. As reuniões da CE são ordinárias ou extraordinárias, competindo a sua convocação ao presidente.
2. As reuniões ordinárias têm periodicidade mensal.
3. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas a todo o tempo, por iniciativa do presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.
4. As convocatórias são efectuadas por escrito, devendo indicar a ordem do dia, bem como a data, a hora e o local da reunião.
5. Das reuniões são elaboradas actas, cuja redacção competirá, rotativamente, a cada um dos membros da CE, com excepção do Presidente.
6. O secretariado da CE funciona na unidade hospitalar a que se encontra vinculado o Presidente em exercício.

Artigo 8º
(Pedido de parecer)

1. Os órgãos sociais ou qualquer colaborador do Centro Hospitalar poderão solicitar directamente à CE a emissão de parecer sobre questões da sua competência.
2. Os pedidos de parecer formulados por utentes do Centro Hospitalar ou pelos seus representantes deverão ser dirigidos ao Conselho de Administração, que apreciará a sua pertinência e, sendo caso disso, os remeterá à CE.
3. Os pareceres da CE assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo, sem prejuízo do estabelecido na lei quanto aos ensaios clínicos.

Artigo 9º
(Deliberações)

1. A CE só poderá deliberar validamente quando se encontrarem presentes dois terços dos seus membros.
2. As deliberações da CE são tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 10º

(Peritos e técnicos)

1. Os peritos e os técnicos necessários ao esclarecimento das matérias objecto de pareceres são designados pelo Presidente da CE, sob proposta de qualquer dos seus membros.
2. Sempre que a colaboração de peritos ou técnicos implique o pagamento de honorários ou despesas, a CE apresentará proposta fundamentada nesse sentido ao Conselho de Administração do Centro Hospitalar, solicitando a respectiva cobertura financeira.

Artigo 11º

(Interpretação e integração de lacunas)

As dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento e a integração de eventuais lacunas do mesmo são decididas pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar, ouvida a CE.